



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



**JUSTIFICATIVA**

Eminente Presidente e Vereadores

Encaminho em anexo, o Projeto de Lei que versa sobre o Plano Diretor de Trânsito, Transportes e Mobilidade urbana do Município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

A legislação federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e determinada que as cidades com mais de 20 (vinte mil) habitantes elaborem os Planos de Mobilidade. O objetivo é contribuir para o acesso universal à cidade e a integração entre os diferentes modos de transportes visando melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

O conjunto dos pensamentos que apresento neste Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Mobilidade, estão guiados pelo espírito de uma cidade que possa ser desfrutada por todos os cidadãos, sem nenhum tipo de discriminação. Propomos um tipo de planejamento, onde a democracia, a participação da sociedade e a descentralização são fundamentais para a construção do futuro do Município de Guaçuí-ES.

É sonho construir uma cidade onde todos possam ter uma vida tranquila e com qualidade, sem diferenças sociais; em equilíbrio com a natureza; capaz de enfrentar os desafios existentes e que seja forte em suas formas de expressão. Os frutos serão colhidos pela integração dos interesses coletivos, dos proprietários, dos empreendedores e dos cidadãos, através de seus representantes legalmente constituídos.

Os planos e ações estratégicos, são os caminhos que se deve percorrer para que a cidade atinja seus objetivos de desenvolvimento. Uma cidade culturalmente rica e diversificada é aquela que procura manter não apenas o patrimônio construído, mas também sua história, hábitos e tradições, porque é isto que lhe dá identidade.

Pelo exposto, é que encaminho o presente Projeto de Lei para análise e posterior aprovação.

Atenciosamente

  
**Vera Lucia Costa**  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES

FLS. 03

024

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 03 DE ABRIL DE 2017

*Notação Única*  
**APROVADO**  
Em 18 / 12 / 17  
*[Assinatura]*  
Presidente

Institui o Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí-ES e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, o seguinte Projeto de lei:

CAPÍTULO I

POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE

Seção I

Disposição Preliminar

**Art. 1º.** Esta lei institui o Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí-ES e tem por finalidade assegurar o direito de ir e vir a toda população e o escoamento da produção urbana e rural com a melhor relação custo-benefício social e ambiental, por meio da:

I – diversificação dos usos e das atividades no espaço municipal e metropolitano visando à redução da necessidade de deslocamento;

II – integração dos transportes e do sistema viário.

**Art. 2º.** O Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí-ES é instrumento estratégico da política de mobilidade urbana, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no Município, devendo o Plano Diretor Municipal, o Plano Plurianual, o Código de Obras, o Código de Posturas e Orçamento Anual incorporarem as diretrizes e as prioridades nele contidas.

**Art. 3º.** Este Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí-ES rege-se pelos seguintes princípios:

I – inclusão social, compreendida como garantia de acesso a bens, serviços e políticas de mobilidade qualificada a todos os munícipes;

II – direito à Cidade para todos, compreendendo o direito ao transporte eficiente e de qualidade, ao sistema viário qualificado e integrado; a circulação segura e confortável nos diversos modos de transporte e deslocamento; ao acesso aos serviços públicos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CMG-ES

FLS. 04

(100)

III – respeito às funções sociais da Cidade e à função social da propriedade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Cidade;

IV – participação da população nos processos da decisão e planejamento, através de uma gestão democrática; e

V – a integração das ações públicas e privadas através de programas e projetos de atuação;

VI – garantia dos direitos à mobilidade e acessibilidade das pessoas com deficiência;

**Art. 4º.** – São objetivos da Política do Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí-ES:

I – promover:

a) o desenvolvimento urbano em padrões compatíveis com o preconizado no Plano Diretor;

b) a melhoria da qualidade de vida de toda população, proporcionando segurança, rapidez e conforto nos deslocamentos motorizados e não motorizados, reduzindo os índices de acidentes, vítimas e mortes no trânsito.

c) aumento da conscientização da população quanto ao uso dos sistemas de circulação;

d) viabilizar a implantação de terminais intermodais visando concentrar num único espaço o fluxo de mercadorias recebidas ou remetidas, de forma a aliviar pesado tráfego nas áreas centrais e adjacências.

II – Estimular políticas para reduzir;

a) a emissão de gases, partículas e ruídos pelos veículos motorizados;

b) os gastos nos deslocamentos de pessoas, bens e serviços, causados pelas carências viárias, pelas inadequação do serviço ou pelo congestionamentos;

c) os impactos negativos do transporte de bens e serviços sobre a circulação de pessoas, as atividades urbanas e o meio ambiente;

III – proporcionar condições de segurança e conforto na circulação:

a) do pedestre;

b) das pessoas com deficiência;

IV – adequar o sistema viário, viabilizando a articulação entre as diferentes regiões da cidade e promovendo a compatibilidade entre a característica física da via e sua função;

V – incentivar o uso do transporte coletivo público, aumentar a quantidade, a regularidade e a confiabilidade do sistema e o conforto de seus usuários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES  
FLS. 05

Seção II

Organização para Gestão

**Art. 5º.** A administração pública municipal deve manter permanentemente canais de informação e de comunicação com o usuário, de forma a divulgar os serviços prestados, facilitar a participação dos usuários, democratizar o acesso às informações, promover a transparência da gestão e divulgar os direitos das pessoas com deficiência e idosas.

**Art. 6º.** A administração pública municipal deverá manter o programa permanente de educação para mobilidade urbana.

Seção III

Fontes de Financiamento do Sistema

**Art. 7º.** As fontes de financiamento para implantação, custeio e investimentos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão, planejamento, projeto, operação, fiscalização e controle dos sistemas de circulação, do trânsito e do transporte público municipal são:

I – dotações do orçamento municipal;

II – recurso do Fundo Municipal de Trânsito;

III – recursos obtidos junto a organismos de fomento, nacionais e internacionais;

IV – recursos obtidos de doações;

V - recursos obtidos a fundo perdido;

VI – recursos provenientes de fiscalização e autuação diversas.

**Art. 8º.** Os veículos de transporte coletivo, não podem ter mais do que 05 (cinco anos) de uso, sendo anualmente, periciado pelo órgão competente da Prefeitura, o mesmo valendo para os veículos de transporte escolar dentro do município, e os que transportam estudantes para fora do município.

**Art. 9º.** Os ônibus do transporte coletivo tem que ser adaptados para o acesso das pessoas com deficiências severas ou não, e também aos idosos, de acordo com a norma técnica nº 9050 e modificações da ABNT.

**Parágrafo Único.** Para o efetivo cumprimento das obrigações dispostas nos artigos 7º e 8º desta Lei, haverá tempo de adequação à norma de 24 (vinte e quatro) meses a contar da vigência desta Lei.

**Art. 10.** Todo passeio público (calçada), defronte a imóveis particulares e públicos, quer sejam do Município, Estado ou União, são proibidos de terem em sua superfície impermeabilizada qualquer obstáculo ou dificuldade para o livre transitar de pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida, notadamente cadeirantes e idosos e; em total cumprimento à NORMA TÉCNICA Nº 9050 da ABNT e suas modificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CMG-ES

FLS. 06

*(Handwritten initials)*

**Parágrafo Único.** Todo passeio público deve ser impermeabilizado com acabamento não escorregadio em pelo menos 2/3 de sua superfície, podendo ficar 1/3 com plantio de vegetação e plantada pelo menos uma árvore, sob orientação do Departamento de meio ambiente do município, devendo a faixa impermeabilizada ficar o mais próximo possível da guia.

**Art. 11.** Poderão ser viabilizados estudos técnicos para a implantação de ciclovias em todas as vias expressas existentes e as que virão, de acordo com as NORMAS TÉCNICAS DA ABNT, sendo amplamente sinalizadas, ficando terminantemente proibido o trânsito de bicicletas sobre calçadas e praças.

Seção IV  
Implantação do Plano Diretor de Trânsito,  
Transporte e Mobilidade

**Art. 12.** Para a implantação do Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Mobilidade, deverá a administração municipal:

I – elaborar projetos funcionais das intervenções propostas com eixos principais georeferenciados, de forma a permitir a instituição de instrumentos legais de definições de alinhamento que permitam sua implantação com maior racionalidade;

II – Implantar sistema permanente de planejamento das questões relativas à mobilidade, notadamente acessibilidade, seguindo-se rigorosamente a norma técnica 9050 da ABNT e modificações, integrando todos os órgãos municipais;

III – adotar mecanismos de monitoração da implantação do Plano, com o acompanhamento permanente do desempenho dos sistemas de circulação, por meio do estabelecimento e análise de séries históricas de indicadores relativos aos sistemas de transporte, trânsito e viário;

IV – implantar sistema de avaliação do impacto das intervenções urbanas no tempo, principalmente em relação à segurança de veículos e pedestres e a qualidade de vida da população do entorno;

V – realizar periodicamente pesquisa de origem-destino domiciliar e de linha de contorno que permita a avaliação da evolução dos dados de mobilidade;

VI – revisar este plano a cada 10 (dez anos), com reavaliação das medidas propostas e verificação da ocorrência de eventos não previstos a época do desenvolvimento dos estudos e a dinâmica da evolução urbana, em consonância com o preconizado no Plano Diretor.

**Art. 13.** Para a implantação do sistema viário do Município ficam instituídos como instrumentos de política urbana:

I – a aplicação do direito de preempção.

II – a transferência do direito de construir;

III – a realização de operações urbanas consorciadas.

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



CAPÍTULO II

TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO E MOBILIDADE  
DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Do Transporte Não Motorizado

**Art. 14.** A locomoção realizada a pé ou por veículos de propulsão humana devem ser incentivados nas atividades do cotidiano.

**Parágrafo Único.** Poderá a administração municipal adotar as seguintes medidas de incentivo:

- I – adoção de políticas públicas intersetoriais específicas;
- II – criação e adequação do espaço viário para o pedestre e o ciclista;
- III – adoção de legislação de uso e ocupação do solo que favoreça a redução das necessidades de deslocamentos motorizados;
- IV – eventos informativos e campanhas educativas.

**Art. 15.** A administração pública municipal desenvolverá ações objetivando a implantação de sistema cicloviário urbano composto por:

- I – rede viária para o transporte por bicicletas, formada por ciclovias, ciclo faixas e faixas ou áreas compartilhadas;
- II – bicicletários e paraciclos, para estacionamento de bicicletas;
- III – locais de apoio ao ciclista.

Seção II

Mobilidade e Acessibilidade da Pessoa Com  
Deficiência

**Art. 16.** O parâmetro básico do sistema viário para inclusão de pessoas com deficiência é de o tornar acessível a todos, independentemente das suas características físicas, motoras, sensoriais e mentais.

**Parágrafo Único.** A administração municipal estabelecerá:

- I – alternativas que tornem, progressivamente, o sistema viário e os diferentes serviços de transporte público acessíveis e disponíveis para as pessoas com deficiência;
- II – programas de implantação e fiscalização da aplicação de normas de construção, recuperação, ocupação das calçadas, remoção de barreiras e obstáculos, garantindo a mobilidade da pessoa com



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CMG-ES  
FLS. 08  
[Signature]

deficiência ou mobilidade reduzida e ou idosos com segurança e conforto, seguindo-se a norma técnica da ABNT e suas alterações;

III – garantias gradativas para a mobilidade, acessibilidade e circulação autônoma nos sistemas de circulação, compreendendo as vias, calçadas e áreas destinadas a circulação de pedestres e nos veículos do transporte coletivo;

IV – criação de mecanismos para que toda a infraestrutura urbana esteja adaptada ao uso das pessoas com deficiência;

V – sinalização de interesse do usuário, na forma necessário ao seu entendimento com todo o sistema, utilizando caracteres da linguagem em Braille, sinais sonoros, sistemas de sonorização e painéis de mensagens variáveis.

**Art. 17.** A frota do sistema de transporte coletivo público municipal desenvolverá políticas para permitir o acesso e transporte das pessoas com deficiência com segurança e conforto, atendendo a todas as especificações previstas na legislação pertinente.

§ 1º. Os locais de grande circulação de pessoas e de equipamentos de transporte público devem ter prioridade na adaptação, regularização e desobstrução de calçadas e demais elementos físicos que dificultem sua locomoção das pessoas com deficiência:

§ 2º. As pessoas com deficiência o pedestre comum e o transporte público terão prioridade sob qualquer outro tipo de mobilidade, quando da análise e aprovação de empreendimentos e mobiliários.

## CAPÍTULO III

### TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

#### Seção I

##### Transporte Coletivo Público

**Art. 18.** O serviço de transporte público municipal tem caráter essencial e obedecerá às seguintes premissas:

I – constituir-se em elemento estruturador da expansão urbana e indutor de ocupação de espaço urbanos vazios;

II – buscar a utilização de tecnologias adequadas a cada segmento da demanda; conforme normas técnicas 9050 da ABNT e suas modificações;

III – implementar serviços de informação ao usuário que permita a compreensão do sistema de transporte e proporcione seu uso racional, inclusive para pessoas com deficiência, divulgando seus direitos no sistema;

IV – possuir controle operacional;

V – priorizar a circulação do transporte não motorizado e coletivo em relação aos automóveis de passeio;

[Signature]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VI – facultar a acessibilidade por meio de rede de calçadas e de ciclovias seguras e confortáveis;

VII – garantir a acessibilidade, conforme normas técnicas, 9050 da ABNT e suas modificações.

**Art. 19.** A administração pública municipal desenvolverá políticas para a implementação de medidas visando a adoção progressiva de tecnologias veiculares não poluente.

Seção II

Transporte Coletivo Público Especial

**Art. 20.** Os serviços de transporte coletivo público especial, de caráter essencial, objetivará o transporte ponto-a-ponto e gratuito para usuários de baixa renda, oferecido pela administração municipal à pessoa com deficiência física, mental, auditiva e visual ou mobilidade reduzida e idosos que só se locomovem através de equipamentos especiais.

**Parágrafo Único.** Os horários itinerários e a tecnologia da frota dos veículos a serem utilizados nesse serviço serão regulamentados pela administração pública municipal.

Seção III

Transporte Coletivo Escolar Público e Privado

**Art. 21.** O transporte coletivo de escolares é realizado mediante a prestação dos seguintes serviços:

I – transporte público escolar;

II – transporte público escolar privado.

**Art. 22.** O transporte público escolar é um serviço prestado gratuitamente pela Prefeitura do Município de Guaçuí, com objetivo de garantir o acesso dos escolares moradores da zona rural às escolas públicas, por meio de linhas de ônibus com itinerário pré-definido, operadas diretamente ou através de contratação, nos termos da legislação vigente, respeitadas as regras do Governo Estadual e Federal.

**Parágrafo Único.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o cadastramento e escolha dos alunos beneficiados e o acompanhamento da qualidade do serviço prestado.

**Art. 23.** O transporte coletivo escolar privado é um serviço regulamentado, prestado por operadores sem vínculo com administração municipal e sob fiscalização.

**Art. 24.** A administração pública municipal promoverá as adequações necessárias em sua estrutura organizacional, para aprimoramento das atividades de gestão e fiscalização, visando à garantia da segurança e qualidade de serviço de transporte escolar privado.

**Art. 25.** Para execução do serviço de transporte coletivo escolar privado, o operador, pessoa física ou jurídica, deverá obter autorização expedida pela administração pública municipal, a ser renovada periodicamente atendendo a legislação municipal, estadual e federal vigente.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**Parágrafo Único.** Cabe à administração municipal o cadastramento dos condutores e dos veículos, a emissão de autorização para operação, a realização das vistorias periódicas e a fiscalização do sistema.

Seção IV

Transporte Fretado de Passageiros

**Art. 26.** O transporte coletivo por fretamento caracteriza-se por:

- I – atender a um segmento específico e pré-determinado de passageiros;
- II – ser pré-contratado;
- III- configurar-se, claramente, como serviço diferenciado, não gerando concorrência com o Transporte Público de Passageiro;
- IV – não ter a obrigatoriedade de atender às mesmas condições de modicidade tarifária do transporte coletivo público.

**Art. 27.** Cabe à Administração Municipal e Polícia Militar, nos termos da legislação vigente, a regulamentação e fiscalização de serviço de transporte coletivo por fretamento, especialmente:

- I – buscar a segurança dos usuários do serviço;
- II – evitar a concorrência com o serviço de transporte público;
- III – adotar as medidas fiscalizatórias necessárias para que o serviço não comprometa as condições de segurança e fluidez de tráfego nas vias do Município;
- IV – regulamentar as condições de prestação do serviço, inclusive no que se refere a circulação, estacionamento e parada.

**Art. 28.** Os veículos destinados ao transporte coletivo por fretamento devem atender a legislação específica, e, no que se couber, atender igualmente as disposições de Leis Municipais.

**Art. 29.** Os condutores dos veículos de transporte coletivo por fretamento deverão atender às condições estabelecidas na legislação estadual e federal para o exercício da função do transporte coletivo de passageiros.

**Art. 30.** Considera-se, para os fins desta lei, transporte fretado de passageiros o transporte coletivo oferecido por pessoa jurídica para o transporte exclusivo de seus funcionários, prestadores de serviço, clientes ou outros usuários relacionados com a sua atividade fim.

Seção V

Transporte Público Individual de Passageiros em  
Táxi e em Motocicleta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



**Art. 31.** O transporte público individual de passageiros em táxi e motocicletas é considerado de interesse público, regulamentado e gerenciado pela administração pública municipal.

**Parágrafo Único.** As normas que regulamentam a autorização dos serviços de transporte remunerado de passageiros e de cargas, através de motocicletas encontram-se dispostas na Lei nº 4.013, de 23 de março de 2009, diploma recepcionado pelo presente Plano Diretor.

**Art. 32.** Para o exercício da atividade de transporte público individual de passageiros em táxi e motocicletas, o operador deverá obter autorização expedida pela administração pública municipal, que será renovada periodicamente e expedida ao operador, pessoa física ou jurídica, devendo atender às exigências desta lei e preencher todos os requisitos legais de mais normas complementares nas esferas federal e estadual.

**Parágrafo Único.** Cabe à administração municipal o cadastramento dos condutores e dos veículos, a emissão de autorização para operação, a realização das vistorias periódicas e a fiscalização do sistema.

**Art. 33.** A administração municipal poderá criar serviços diferenciados de táxi e motocicletas destinados a público específico, podendo estabelecer tarifas diferenciadas para esse serviço.

§ 1º. Poderão ser criados serviços com veículos equipados e capacitação de condutores, com o objetivo de atender às pessoas com deficiência, conforme normas técnicas 9050 da ABNT e suas alterações.

§ 2º. Em nenhuma hipótese, os serviços diferenciados de táxi e de motocicletas previstos neste artigo, poderão configurar serviços de transporte coletivo.

**Art. 34.** A administração pública estabelecerá normas para a progressiva troca da frota de veículos do sistema de transporte público individual de passageiros em táxi e em motocicletas por veículos movidos a combustível não poluente.

#### CAPÍTULO IV

#### TRANSPORTE DE BENS E SERVIÇOS

**Art. 35.** A administração pública municipal deverá instituir a política de mobilidade de bens e serviços, instituindo:

I – zonas ou vias de restrição à circulação de caminhões, nas quais a circulação de caminhões estará sujeita às restrições de horário ou de porte do caminhão;

II – zonas ou vias de interesse de caminhão, nas quais prevalece o interesse de circulação de cargas e serviços, de acordo com as necessidades de abastecimento.

**Art. 36.** A rede de vias para transporte de cargas é composta pelas rotas de caminhões rodoviários e urbanos, buscando:

I – preservar as áreas residenciais, escolares, hospitalares, de lazer, de interesse histórico, turístico e ambiental;

II – garantir a segurança e o conforto das pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III – reduzir os impactos nocivos ao meio urbano.

**Art. 37.** A administração pública municipal poderá elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica, para a adoção de soluções logísticas para a carga e a descarga de produtos na área urbana.

**Art. 38.** O trânsito de veículos ou cargas com dimensões ou pesos excessivos na área urbana será realizado mediante Autorização Especial de Trânsito, conforme estabelecido no Código de Trânsito Brasileiro, emitida pela administração pública municipal.

CAPÍTULO V

SISTEMA VIÁRIO

**Art. 39.** A gestão da utilização da rede viária do Município deve ser basear nos princípios da equidade no acesso e uso do espaço e tempo de circulação.

§ 1º. As ações em defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente, têm prioridade sobre a fluidez dos veículos nas vias do Município.

§ 2º. Os modos de locomoção a pé, cicloviário e coletivo têm prioridade sobre os demais modos.

§ 3º. As atividades de planejamento, projeto, operação e fiscalização do sistema viário devem contemplar as necessidades de garantia do desempenho das modalidades de transportes especificadas neste artigo.

§ 4º. A gestão da rede viária deve ser articular com as ações de planejamento e de desenvolvimento urbano e articular os diversos modos de transporte.

**Art. 40.** A administração pública municipal deve manter programas, de caráter permanente, contendo ações que visam à segurança do trânsito, de forma a prevenir acidentes e vítimas.

**Art. 41.** A administração pública municipal será a responsável pela emissão de diretrizes de traçado relativas à:

I – priorização de livre e facilitada circulação de pedestres, com ou sem deficiências ou mobilidade reduzida;

II – priorização da circulação de ônibus;

III – implantação de medidas de controle do fluxo de tráfego;

IV – larguras de calçadas de acordo com a norma técnica nº 9050 da ABNT e suas alterações;

V – necessidade de canteiros centrais, refúgios para pedestres, ilhas de canalização, rampas de acesso para pessoas com deficiência, de acordo com a norma técnica nº 9050 da ABNT e suas alterações;

VI – rotatórias de acesso a novos parcelamentos do solo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



§ 4º. Será dos órgãos responsáveis pela execução das intervenções de que trata o § 2º deste artigo a obrigação de executar a sinalização necessária nas vias.

§ 5º. Aplicam-se às disposições deste artigo às interferências realizadas na vida pública quando da utilização de seu subsolo ou espaço aéreo.

**Art. 45.** A realização de eventos ou manifestações, bem como a implantação e o funcionamento de estabelecimentos geradores de tráfego deverão estar condicionados ao equacionamento, em sua área de influência, do acesso e circulação dos serviços de transporte de transporte coletivo e do sistema viário.

**Art. 46.** Qualquer prejuízo causado por dano, decorrente de acidente ou ato voluntário, ao sistema viário, à sinalização de tráfego, aos equipamentos públicos e ao patrimônio público deverá ser ressarcido aos cofres públicos pelo responsável, conforme regras e normas estabelecidas pela administração pública municipal.

**CAPÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 47.** Esta lei será regulamentada pela Prefeita através de Decreto, no que couber.

**Art. 48.** O presente Plano Diretor recepciona os ordenamentos jurídicos que com ele sejam compatíveis e, em especial as Leis Municipais.

**Art. 49.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

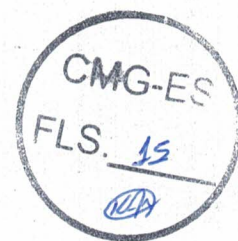
**Art. 50.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí-ES, 03 de abril de 2017.

  
**Vera Lucia Costa**  
**Prefeita Municipal**



**Prefeitura Municipal de Guaçuí**  
*Gabinete da Prefeita*



OF/ SMGA/Nº 056/17/PMG.

Guaçuí-ES, 21 de agosto de 2017.

**Sra.**

**Sarita Gomes de Amorim**

Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores

Prezada,

Cumprimentando-a cordialmente, venho encaminhar a Vossa Senhoria cópia da Memória de Reunião referente à Audiência Pública realizada pelo DETRAN no Município de Guaçuí, dia 08 de dezembro de 2017, conforme documento anexo.

Atenciosamente,

**Josélia Rita da Silva**

Secretária Municipal de Governo e Articulação Institucional

**MEMÓRIA DE REUNIÃO – 2017**  
*Audiência Pública no município de Guaçuí*

**Data:** 08/12/2016.

**Assunto:** Audiência Pública no município de Guaçuí.

**Participantes:** Alexandre Magno Lacerda, Luiz Athayde Rodrigues, Edna Aguiar, Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Hermes Afonso Guimarães, Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí Paulo, Vereador José Luiz Perovani, Secretário de Saúde Ivan Viana, Diretor do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) Wagner Martinho, Secretária de Assistência Social Josilda Amorim, Secretário de Cultura Leonardo Hidolf, vereadores Ângelo Moreira, Glaudinho, Marcus Goes, Ulisses Moreira, Diretor do Grupo Folha do Caparaó Elias Carvalho, Chefe do Incaper Maxwell Assis, Comandante do Corpe de Bombeiros Capitão Heitor Lure, Conselheiros Municipais Daniele Freitas e Paulo Aguiar, Presidente do Sindicato Rural Luciano Ferraz, Capitão Xavier, Chefe da CIRETRAN de Guaçuí Matheus Moraes Pereira da Silva.

No dia oito de dezembro de dois mil e dezesseis, reuniram-se os participantes acima referenciados, juntamente com os representantes do DETRAN/ES, sendo o Coordenador de Engenharia de Trânsito, Alexandre Magno Lacerda, Luiz Athayde Rodrigues e Edna Aguiar no município de Guaçuí, com objetivo de realizar Audiência Pública para tratar de assuntos referente ao projeto de sinalização viária a ser implantado no município em questão. O Coordenador do DETRAN/ES abre a Audiência, onde informa que a equipe desta Autarquia Estadual realizou visita técnica à Guaçuí, com a finalidade de levantar dados e desenvolver os estudos necessários para a revisão do projeto de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos auxiliares a ser implantado nas principais vias do município e acrescenta, que a proposta de tal encontro é argumentar sobre as necessidades e particularidades de Guaçuí.

Dada a palavra, o Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí pontuou a importância da apresentação do projeto de sinalização à população e autoridades municipais antes de sua implantação e elogiou o Detran/ES por tal



## DETRAN | ES

atitude. O Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Hermes Afonso Guimarães, continua a abertura da Audiência, onde agradece a presença da população e já adianta que não concorda com alguns pontos inseridos ao projeto, mas frisa que tal documento foi elaborado por especialistas da área de trânsito e cabe a população ouvir e chegar em um comum acordo. O Técnico do Detran/ES Luiz Athayde, responsável pela elaboração da sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares a ser implantado em Guaçuí é convidado então, para apresentação do projeto. O Coordenador do DETRAN/ES primeiramente toma a palavra, onde informa que este Departamento já contratou as empresas que realizarão os serviços nos municípios não municipalizados. O mesmo explana também, sobre os Órgãos de gestão de Trânsito, onde o DER/ES é responsável pelas Rodovias Estaduais e as Rodovias Federais é de competência do DNIT e cabe ao DETRAN/ES, a gestão do perímetro urbano do município onde o trânsito não é municipalizado. A diferença de ambos é que DER/ES e respectivamente o DNIT constroem estradas e o DETRAN/ES apenas sinaliza e gerencia as vias construídas pela Prefeitura Municipal. O Coordenador Alexandre enfatiza que o DETRAN/ES trabalha a fim de promover mobilidade urbana, educação no trânsito e segurança aos motoristas e pedestres. Após tais explicações, a palavra é passada novamente ao técnico desta Autarquia Estadual, Luiz Athayde Rodrigues, o qual é responsável pelo projeto de sinalização. Luiz Athayde começa informando que ele juntamente com o técnico Ismael realizaram três visitas ao Município em questão, onde observaram a sinalização horizontal bem desgastada, a vertical continha placas bem deterioradas e perceberam a necessidade de melhorar a fluidez em determinadas vias de Guaçuí por vários motivos, entre eles, o conflito entre pedestres, ciclistas e veículos. O técnico do DETRAN/ES relata que as diretrizes buscadas para amenizar tal situação, foi o estudo para melhorar o fluxo para pedestre, ciclista e motoristas, mudança de circulação viária para proporcionar melhor fluidez ao trânsito e verificaram também, a necessidade do aumento do número de vagas de estacionamento, ampliação de ciclofaixas, sinalização horizontal e vertical para os bairros adjacentes ao Centro e também, ampliação da sinalização indicativa. Luiz mostrou à população alguns

R

10/2

2

AR



## DETRAN | ES

pontos relevantes que sofreram alterações no projeto – próximo a Igreja do município foi notado muito conflito de fluxo e a solução proposta pela equipe do DETRAN/ES, é a inserção de uma rotatória com zebrado, a fim de canalizar o fluxo e amenizar tais conflitos existentes atualmente. Já próximo a ponte, a proposta é a implantação de sentido único. Luiz Athayde apresenta no slide a “Rua do Norte”, em que explica tecnicamente que o local não comporta estacionamento em ambos os lados e ainda, ter seu sentido duplo, uma vez que, para isso, a rua deveria ter pelo menos 11m40cm. A solução adotada para a Rua do Norte com objetivo que a mesma continue com estacionamento dos dois lados, é torná-la sentido único. Devido a esta mudança pretendida na Rua do Norte, a rua de acesso à Guaçuí irá mudar (ele irá explicar mais detalhadamente no decorrer da Audiência). Luiz apresenta outro ponto localizado próximo a praça, onde a finalidade é dar continuidade a ciclovia. De acordo com Luiz Athayde, esses pontos citados são os de maior destaque, os quais influenciarão mais no trânsito de Guaçuí. Após apresentação desses locais por meio de foto, Luiz Athayde abre o projeto no Slide e detalha as implantações acima referenciadas – próximo a igreja será inserido vagas de idosos e deficientes físicos. Um munícipe interrompe a apresentação e quer saber a respeito da “rua da Delegacia”, pois o mesmo notou no projeto que um trecho desta rua, será transformado em sentido único e pergunta se a Rua Ferreira Alves se tornará mão única somente depois da descida da Rua Dilma do Amaral Brum. O técnico Luiz confirma que sim e diz que havia muito conflito nesta rua e por isso, foi solicitado aos técnicos do Detran/ES a alteração deste trecho em mão única. Dando continuidade na apresentação, Luiz Athayde mostrou as placas que serão instaladas na cidade – estacionamento de curta duração, estacionamento de motos, veículos – Após, Luiz destaca que o início da Rua do Norte já possui mão única e para que seja possível manter o estacionamento nos dois lados no decorrer da rua, a proposta será transformá-la toda em mão única. Luiz Athayde informa que a equipe fez um estudo também, para interligar a Rua do Norte com a Ciclovia, ou seja, seria uma outra opção esta de implantar a ciclovia na rua em questão, mas explica que nesta segunda opção proposta, o estacionamento seria apenas do lado esquerdo da via, pois não seria possível manter o estacionamento em ambos os lados. Um munícipe





104

## DETRAN | ES

que compõe a platéia argumenta que a população almeja manter a rua do Norte como mão dupla e estacionamento em apenas um lado. O Coordenador de Engenharia de Trânsito do Detran/ES percebe a necessidade de participação do público presente e abre um espaço para o debate por meio de perguntas. O senhor Leandro, o qual representa os comerciantes da região, relata que a Rua do Norte, mais especificamente após o "Supermercado Assis" tem um fluxo maior de velocidade, o que gera um perigo causando até mortes, o mesmo sugere a implantação de faixas elevadas no decorrer da rua Rio Grande do Norte, causando assim, menos tumulto próximo ao Supermercado Assis. Em resposta a indagação de Leandro quanto as faixas elevadas, o técnico Luiz Athayde alerta que o DETRAN/ES não realiza obra física, o Órgão apenas sinaliza, caberia ao Executivo Municipal tal implantação e o Detran/ES sinaliza de acordo com as normas do CONTRAN. Dando continuidade as perguntas, o Vereador Marcus Goes informa que o fluxo de veículos aumentou muito em Guaçuí – Marcus Goes quer saber se todas as placas de trânsito são designadas pelo Detran/ES, pois ele informa que têm várias ruas no município que contém placas de "proibido estacionar" e "sentido único" que muitas das vezes, são colocadas por comerciantes, moradores e não existe fiscalização. Ele enfatiza que toda placa implantada pelo Detran/ES deve conter número de série e caso não tenha esse número, a placa estará irregular. O vereador diz que a Polícia Militar quando verifica a placa irregular, notifica apenas o veículo. Destaca também, que em Guaçuí há duas ciclovias que são irregulares, onde as pessoas não repeitam. Marcus Goes diz que o comércio do município sofre com estacionamento. Goes atenta que Guaçuí não tem saída de emergência em caso de calamidade pública e que em época de enchente, os carros não conseguem passar na via Sebastião Simões e rua Israel, pois não há saída nesses locais – a entrada que vem da rua São Sebastião com a rua Bom Jesus do Livramento, ele sugere estacionamento de um lado e mão dupla. Por fim, ele destaca que o município está crescendo e por isso, os estacionamentos são importantes e esclarece ainda, que o bairro São Miguel não suporta tráfego de veículos e a Rua do Norte não suporta mão única. Em resposta primeiramente em relação a questão das placas de trânsito citadas por Marcus Goes, onde foi exposto pelo vereador que moradores instalam placas



## DETRAN | ES

indevidamente, Luiz Athayde informa que terá que ser averiguado se a placa foi projetada pelo Detran/ES, pois os moradores e comerciantes não têm competência para tal implantação. Em relação as indagações da multa que a Polícia Militar aplica aos carros que estacionam em locais irregulares, a técnica Edna Aguiar esclarece que esta Autarquia ficou dois anos sem contrato de sinalização, apontou que uma boa engenharia de trânsito colabora com uma melhor fiscalização por parte da PM (Polícia Militar) e a ausência deste contrato, impossibilitou, por parte do Detran/ES, na manutenção da sinalização regular e na retirada da sinalização irregular. Edna Aguiar acrescenta que este novo contrato contribuirá com uma sinalização de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e reitera que as placas irregulares serão retiradas. Em relação a necessidade de maior número de vagas de estacionamento, conforme questão apontada por Marcus Goes, a técnica afirma que não adianta aumentar, pois nunca se chegará a uma situação confortável, uma vez que, não há vias suficientes para oferecer estas vagas, por isso, a inserção de ciclovias é tão importante, pois contribui com a diminuição do fluxo de carro e permite a priorização das bicicletas. Edna Aguiar afirma que pode se manter mão dupla na Rua Rio Grande do Norte, desde que se proíba estacionamento em um dos lados, o que seria uma das quatro propostas que a equipe pensou. Hoje a rua Rio Grande do Norte possui estacionamento de veículos dos dois lados e fluxo de veículos nos dois sentidos da via. Edna Aguiar continua sua proposta e oferece três opções aos participantes da Audiência, quanto à rua Rio Grande do Norte: 1- Manter a mesma como está, o que não atenderia as necessidades da população 2- Tornar sentido único, o que aumentaria as vagas de estacionamento (dois lados) ocasionando mais fluidez ao trânsito 3- manter o sentido duplo da via, porém, com estacionamento em apenas um dos lados, porém, irá faltar vaga. Edna intera que o estacionamento em apenas um lado da via, provoca o aumento de velocidade dos veículos que transitam na pista e seria necessário a inserção de faixas elevadas. O Vereador Paulinho toma a palavra e mostra preocupação quanto ao pontilhão de ferro (ponte) localizado no final da rua Bom Jesus do Livramento, pois o mesmo informa que não seria interessante colocar sentido único nesta via, pois aumentaria o caos, principalmente em horário de aula. O Vereador Paulinho cita que foi sugerido

(Handwritten signatures)



CMG-E  
ES. 23  
143

## DETRAN | ES

em reunião, acabar com um lado das ciclovias e as deixando mais largas (45 graus), permitindo assim, mão dupla em apenas um lado da via. Tudo isso na intenção de aumentar vagas de estacionamento. O técnico Luiz Athayde responde que essa proposta em transformar em mão única a rua de acesso ao pontilhão (Rua Bom Jesus do Livramento com a Rua Sebastião Simões) foi em atendimento à pedido com a intenção de diminuir o conflito causado atualmente, mas tal proposta ainda não foi consolidada. Já em relação a sugestão dada pelo Vereador Paulinho quanto à mudança da ciclovia de um lado para o outro, Athayde destaca que em reunião a equipe do Detran/ES já havia mostrado que tecnicamente tal proposta não seria possível, pois seria necessário 3m de ciclovia, então, o estacionamento do outro lado teria que ser retirado e o local não comporta 45 graus devido a largura da via, ou seja, o que está previsto hoje é o que o local comporta e caso fosse necessário mexer, a calçada teria que ser retirada e isto seria inviável. O "Presidente" do Bairro São Miguel, senhor Edgar, sugere que os técnicos do Detran/ES solicitem consultoria aos moradores que conhecem as reais necessidades do bairro e ele propõe que o bairro São Miguel continue do jeito que está e acrescenta, que a rua do Norte deveria ter mão dupla e estacionamento em apenas um lado, a fim de evitar que um tráfego maior de veículos passe pelo bairro São Miguel, principalmente veículos de grande porte, pois o bairro possui vias estreitas, casas frágeis e antigas, além de ser o mais populoso da cidade. O técnico Luiz Athayde afirma que irá estudar a proposta apresentada e o Coordenador Alexandre informa que o projeto não é desenvolvido apenas pelo Detran/ES, mas sim por meio de várias reuniões junto ao Executivo Municipal e municipais, levando em consideração as necessidades da comunidade dentro da viabilidade técnica e os mesmos estão nesta Audiência para ouvir tais sugestões. O Secretário de Obras, senhor Hermes, rebate e diz que o projeto nunca foi apresentado em reunião, o mesmo informa que já havia alertado o técnico Luiz Athayde quanto a questão da rua do Norte. Na época, ele já havia falado que tal proposta não era uma solução e enfatiza o que já foi exposto pelo Edgar (acima). O mesmo afirma que eles receberam o projeto somente no mês de agosto e não estava de acordo com o que havia sido falado e acrescenta ainda, que se os técnicos do Detran/ES tivessem apresentado o



## DETRAN | ES

projeto desta forma, ele não concordaria, pois menciona que não tem como pegar o trânsito que vem de Divino de São Lourenço, São Thiago e de Carretas e transferi-lo para um bairro que ainda tem uma fragilidade social muito grande e segundo o mesmo, tudo isso foi colocado para os técnicos, inclusive, por e-mail. Ele deixou bem claro que não foi ouvido e como Poder Público, destaca que essa possibilidade de haver lado único no estacionamento na rua do Norte até dá para ser discutido, mas a rua do Norte em sentido único será impossível. Alexandre então, informa ao Hermes que o projeto não é apresentado antes de sua conclusão, por isso, o projeto foi enviado somente em agosto para a Prefeitura de Guaçuí, ademais, todos estão reunidos exatamente para discutir as ideias em comum acordo. Dando continuidade as indagações, o Secretário Hermes volta na questão do pontilhão de ferro (ponte), onde diz que quando o cidadão retorna e é proposto ir pela rua Sebastião Simões, a mesma é uma rua em que você cria um trânsito, a joga em uma rua estreita e além disso, acaba obrigando todo o trânsito a ir novamente à Praça da Matriz, enquanto na forma que funciona atualmente (em que o pontilhão possui mão dupla), se pode suprir a rua Francisco Ourique e assim, dividir mais o trânsito. Segundo Hermes, essas soluções foram dadas pela população e deram certo. Após observações apresentadas pelo Secretário de Obras, é aberto espaço para mais perguntas. O munícipe Nélio questiona ao técnico Luiz Athayde se na rua do Norte é cabível ter mão dupla, estacionamento em um dos lados e ciclovia, Luiz prontamente responde que não é possível; logo após, o munícipe apresenta outra situação - na entrada do sinal para rua do Norte, que hoje é sentido único, Nélio afirma que seria cabível sentido de mão dupla até o sinal, pois os caminhões grandes que entram obedecendo o fluxo, causam transtornos, devido ao ângulo da rua que não comporta um veículo de grande porte virando no local. O técnico Luiz analisará tecnicamente esta proposta. O próximo a ser chamado para fazer sugestões é o Vereador Glaudinho, ele propõe a diminuição dos estacionamentos de motocicletas, pois as motos não respeitam os locais de parada de carros. O mesmo sugere também, que a rua da Palha seja mão única. Já em relação a rua do Norte, Glaudinho afirma que compreende que é impossível a rua ter mão dupla contendo estacionamento de um lado e ciclovia de outro, mas se houvesse essa possibilidade, o mesmo



## DETRAN | ES

aconselharia um lado para estacionamento de carga e descarga, porém, com horário estabelecido, pois se tiver estacionamento somente de um lado, a carga e descarga irá tirar mais espaço para estacionar. Em continuidade, Luiz Athayde frisa que nunca se conseguirá estacionamento para todos os veículos na cidade e foi visto a necessidade de ciclovia, pois a ciclovia existente para no meio do caminho e os ciclistas ficam sem saber para onde seguir. Então, segundo Luiz, não há um direcionamento quanto ao trânsito de bicicletas e o mesmo afirma ainda, que esta situação é pior do que tirar o estacionamento do local (o qual comporta 8 vagas de veículos). O técnico Luiz Athayde não vê problemas na retirada deste estacionamento, uma vez que, os veículos podem estacionar na rua ao lado, porém, os habitantes da região discordam da proposta, pois afirmam que a ciclovia passará na praça João Cassim e isso bagunçará ainda mais o trânsito, posto que será construído um Supermercado de grande porte no local. A técnica Edna Aguiar, esclarece ao Vereador a ordem de sinalização em que os técnicos devem priorizar: 1º os pedestres, 2º ciclistas, 3º motocicletas e respectivamente carros e carga e descarga de veículos mais pesados. Posto isso, ela intera que a ciclovia não pode continuar como está hoje, pois é uma questão de segurança e engenharia correta. Em relação a carga e descarga de veículos, Edna afirma que não é tão simples fazer o monitoramento de horário em que estacionam. Hermes afirma que haveria uma opção no Centro, onde só poderá haver carga e descarga em um determinado período de horário (1h), Edina Aguiar afirma então, que a Prefeitura que deverá criar tal Lei, mas já adianta que terão problemas. Em resumo, a população que participa da Audiência Pública não vê lógica na ampliação da ciclovia, pois há outras prioridades. Dando andamento ao debate, Ivan da Secretaria de Saúde, diz que é inviável a rua do Norte ser mão única, a mesma deverá ser de mão dupla e com estacionamento em um dos lados, de preferência do lado direito, que é onde ocorre a carga e descarga com peso mais elevado. Ivan assegura que a única solução para diminuir a velocidade dos veículos na rua do Norte seria a inserção de faixas de pedestres elevadas, Edna Aguiar então pergunta se a Prefeitura irá fazer essas faixas, mas Ivan continua sua fala e critica a faixa de pedestre a qual é colada” no semáforo, indo até a Santa Casa “, pois o semáforo abre durante 15 segundos, além de



## DETRAN | ES

ser pouco tempo o que dificulta a fluidez, na hora em que o semáforo abre, os pedestres atravessam e atrasam assim, mais ainda o fluxo de veículos. Isto posto, Ivan sugere que a faixa seja inserida mais a frente, ficando mais próxima do canteiro da lotérica. Luiz Athayde argumenta que cabe ao pedestre também, respeitar a sinalização e reitera que o mais indicado neste caso, seria a colocação de semáforo para pedestres. Alexandre dá seguimento ao debate e pergunta aos participantes da Audiência, se todos concordam com o fato de descartar a possibilidade de transformar a rua do Norte em mão única. Os participantes concordam com o Coordenador de Engenharia de Trânsito do DETRAN/ES, senhor Alexandre Magno, onde a preferência é que a rua do Norte seja mão dupla, com estacionamento apenas do lado direito (para quem está vindo ao Centro, estaciona ao lado do Supermercado), porém, Luiz pondera e afirma que primeiramente será realizado um estudo para analisar qual lado comporta mais estacionamentos. Um participante sem identificar seu nome, relata que há um gargalo muito grande no semáforo localizado próximo a Casa Brasil, mais especificamente, de quem vai da Rua do Norte à Av. José Alexandre (no trecho em questão, há estacionamento de veículos no lado de cima e via para ciclistas no lado de baixo), então segundo o mesmo, quem para no sinal trava todo o trânsito, não deixando quem quer ir para Avenida José Alexandre passar. A solução proposta seria acabar com o estacionamento neste trecho, permitindo assim, melhor fluidez dos veículos. A vez da pergunta é passada para um morador da Rua da Palha, Nicolas sugere instalação de lombadas na rua em questão, e aconselha alteração de fluxo para mão única em um determinado trecho da rua Israel, onde as pessoas deveriam passar pela Praça da Matriz, descer a ponte e virar à direita novamente e sobe o morro da Capela. Alexandre informou que tal possibilidade precisa ser estudada. Marcelo, morador do município, informa que há muito excesso de velocidade na Av. José Alexandre e não há punições. Marcelo atenta também, quanto a "rua do **Clube**" é mão dupla e tem estacionamento em ambos os lados, fica próxima a um Jardim de Infância e mal tem calçada. A sugestão seria transformar a rua do Clube em mão única (no sentido de saída), a placa de "PARE" a qual se encontra no local, ninguém respeita. Continuando as observações, Marcelo frisa que a entrada do Cristo é bem perigosa e a

*(Handwritten signatures)*



## DETRAN | ES

necessidade seria instalação de rotatória no local, permitindo mais facilidade de acesso ao monumento principal da cidade sem passar por situações de risco. Em resposta ao Marcelo, o técnico Luiz informa que já foi solicitado em transformar a Rua do Clube em mão única (no sentido da saída da cidade), com estacionamento tolerável em um dos lados (mais especificamente ao lado direito da via), mas Hermes (representante da Prefeitura) o atenta quanto a curvatura de caminhões e ônibus, pois terá que ser dado um espaço para poder iniciar as vagas. Luiz responde Hermes e diz que terá um trecho, o qual será proibido estacionar. Luiz Athayde também responde Marcelo quanto ao excesso de velocidade na Av. José Alexandre, onde informa que a solução seria a fiscalização e educação de trânsito. A mediadora segue com o andamento as perguntas e o Instrutor de Auto escola, senhor Fabrício, observa que há poucas pessoas que estacionam na Rua Valdir Alves Siqueira e sugere que pode ser estudado a implantação de estacionamento com 45 graus no local e forçar desta forma, as pessoas do Centro a estacionarem nesta rua. Fabrício recomenda que seria viável a rua da Palha ser mão única. Fabrício finaliza dizendo que seria muito importante a instalação de faixas elevadas no decorrer do município (Hermes informa ao Luiz que seria importante ele estudar os locais que caberiam a implantação dessas faixas elevadas, para que a Prefeitura possa providenciá-las). A palavra é dada ao representante da Associação Comercial, onde o mesmo afirma que é defensor das cicloviás, mas é necessário descobrir um equilíbrio, uma vez que, não é possível tirar muitas vagas de veículos do Centro (mais especificamente em torno da Praça principal), pois há muitas pessoas de locais mais longe e até mesmo de outros municípios, que compram na cidade e precisam estacionar seus veículos.

OBS: No momento que em o último apontamento estava sendo discutido, o vídeo acaba, o qual parece não ser concluído.

Após os apontamentos necessários, encerra-se a Audiência Pública.

  
Hermes Afonso Guimarães  
Secretário Municipal de Obras

  
Paulo Henrique Couzi Rosa  
Presidente da Câmara Municipal de Guaçu  
CPF: 017.035.507-14

  
Alexandre Magno de Lacerda  
Nº Funcional 656814  
Coordenador de Engenharia

  
Luiz Athayde Rodrigues Neto  
Agente de Serviço I  
Nº Funcional 3724395  
Coordenador de Engenharia  
DETRAN-ES



## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 010/2017  
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL  
PARECER Nº 31/2017  
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA:** “Institui o Plano Diretor de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí-ES”.

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 010/2017 oriundo do Poder Executivo, que trata de Institui o Plano Diretor de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí-ES, e dá outras providencias.

### 2. PARECER:

De iniciativa do Chefe do Poder executivo de Guaçuí, a proposta em estudo Institui o Plano Diretor de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí-ES, definindo sua posição, atribuições e funcionamento, e dá outras providencias.

A presente iniciativa de faz possível com amparo legal no artigo 163 e seguintes da Lei Orgânica do Município. Além do disposto na Lei 12.587/2012.

Essa ultima determina que Municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes) elaborem seus respectivos planos de mobilidade urbana.

Nota-se que ao Poder Executivo Municipal é conferida a responsabilidade pelas atividades voltadas a área em questão, além da instituição de mecanismos definidos em Lei. Nesse sentido verificamos que as competências e atribuições estabelecidas no projeto de Lei, cabem inteiramente ao Chefe do Executivo


Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 010, de 2017, compreende os requisitos necessários para de Institui o Plano Diretor de Transito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí-ES, sob o respaldo dos arts. 163 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e Lei federal 12.587/2012.

### CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

É o parecer.

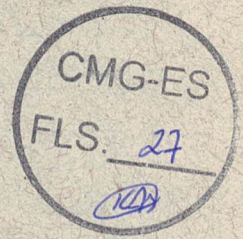
Guaçuí-ES, 12 de abril de 2017.

  
Mateus de Paula Marinho  
Procurador Jurídico





**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2017** - “Institui o Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí e dá outras providências”.

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei nº. 010/2017, de autoria do Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 04 de setembro de 2017.

**WULLISSES AUGUSTO MOREIRA FERMIANO** \_\_\_\_\_

- Relator - 

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL** \_\_\_\_\_

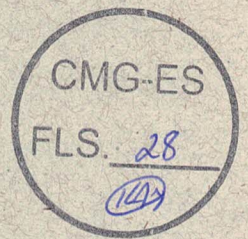
- Presidente - 

**WANDERLEY DE MORAES FARIA** \_\_\_\_\_

- Membro - 



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
Estado do Espírito Santo



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO,  
SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO  
CIDADÃO.**

**Projeto de Lei nº 010/2017** – Institui o Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí e dá outras providências.  
**Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Senhor Presidente:

Nós, abaixo assinados, membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DE DEFESA DO CIDADÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ**, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 010/2017**, de acordo com o Parecer do Procurador Jurídico e da Comissão de Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 04 de setembro de 2017.

**JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA**

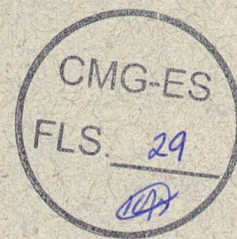
  
- Relator -

**ÂNGELO MOREIRA DA SILVA**

  
- Presidente -

**MIRIAN SOROLDONI CARVALHO**

  
- Membro -



**Câmara Municipal de Guaçuí**  
**Estado do Espírito Santo**

**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,**  
**TRANSPORTE E HABITAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 010/2017** – Institui o Plano Diretor de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Guaçuí-ES, e dá outras providências.  
**Autoria: Executivo Municipal.**

Exmo. Sr. Presidente:

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Habitação da Câmara Municipal de Guaçuí, analisaram o Projeto de Lei nº 010/2017, analisando, ainda, os pareceres do Procurador Jurídico, da Comissão de Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças Orçamento desta Casa de Leis, manifestamos, por fim, pela **APRECIÇÃO** pelo plenário da referida matéria.

Sala das Sessões; “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí-ES., 04 de setembro de 2017.

**VALMIR SANTIAGO** \_\_\_\_\_

- Relator -

**LAUDELINO ALVES GRACIANO NETO** \_\_\_\_\_

- Presidente -

**JOSÉ CARLOS PEREIRA LEAL** \_\_\_\_\_

- Membro -